



SUSTENTABILIDADE E ESG

A Sustentabilidade continua a ser um dos maiores desafios e, ao mesmo tempo, uma das maiores oportunidades do século XXI. Num mundo marcado pelo crescimento populacional, pela evolução tecnológica, pelo aumento do consumo de recursos naturais e pelas mudanças climáticas, adotar práticas sustentáveis é essencial para garantir a resiliência das organizações e a criação de valor a longo prazo.

Paralelamente, o enquadramento regulatório europeu tem vindo a evoluir de forma acelerada, tornando a Sustentabilidade não apenas uma escolha estratégica, mas também uma exigência regulatória cada vez mais estruturada. O recente Pacote Omnibus, que clarifica e ajusta a aplicação da CSRD e das ERS, e a introdução das VSME, norma voluntária destinada às PME, refletem essa transformação e ampliam o alcance das obrigações para grandes empresas e das recomendações aplicáveis às pequenas e médias empresas.

A BDO acompanha de perto esta evolução, posicionando-se como parceira das organizações para transformar a complexidade regulatória em vantagem competitiva, apoiando a definição de estratégias ESG robustas, transparentes e alinhadas com as expectativas de stakeholders e do mercado.

É expectável que a generalidade das organizações, mesmo que não obrigadas, venham a divulgar informações sobre o seu posicionamento face à Sustentabilidade, por pressão de clientes, fornecedores, financiadores e investidores, ou simplesmente por decisão estratégica inerente ao seu modelo de negócio.

O foco nas questões de Sustentabilidade e ESG é relativamente novo para muitas organizações e requer novas competências e conhecimentos.

A nossa equipa de especialistas está pronta para apoiar as organizações na sua jornada ESG, em que os principais desafios são:

Conhecer e cumprir todo o contexto regulatório, ainda em evolução;

- Definir uma estratégia geral sobre Sustentabilidade, que inclua não só o reporting imediato, mas que equacione todo o negócio;
- Perceber as expectativas dos stakeholders, permitindo transformar e melhorar o desempenho global da organização;
- Permitir o reporting ESG, definindo o que reportar, como recolher de forma expedita a informação fragmentada e não standartizada, utilizando tecnologia e assegurando que a informação é rastreável e auditável.

COMO PODEMOS AJUDAR?

Serviços BDO

SUSTENTABILIDADE E ESG

A nossa assessoria pretende endereçar os vários estágios de maturidade das organizações, podendo incluir Diagnóstico, Enquadramento e Estratégias ESG, Relatórios de Sustentabilidade, Risco ESG, Financiamento Sustentável, Soluções Digitais ESG, Supply Chain e ESG Due Diligence e Auditoria/Verificação ESG.

ENVIRONMENT, QUALITY AND SAFETY (EQS)

A BDO EnviEstudos desenvolve um conjunto de serviços especializados de consultoria e verificação nas áreas do Ambiente, Qualidade e Segurança, que visam, de forma isolada ou integrada, garantir soluções técnica e economicamente ajustadas à natureza e dimensão das organizações.

Estes serviços são prestados por técnicos qualificados e experientes, muitas vezes em equipas multidisciplinares, sempre orientadas para a obtenção de resultados.

Algumas destas competências e serviços são reconhecidos externamente através de processos independentes de acreditação, certificação e autorização por entidades oficiais ou outras, nomeadamente IPAC, ACT, DGERT, EIC, ACA, APA, etc.

OS NOSSOS PRINCIPAIS SERVIÇOS

ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE

Apoiamos a elaboração e implementação de estratégias de Sustentabilidade alinhadas com as obrigações da **Diretiva (UE) 2022/2464 (CSRD)** e as atualizações previstas pelo **Pacote Omnibus**, nomeadamente:

- Identificação e avaliação de riscos e oportunidades em sustentabilidade, incluindo aspetos ambientais, sociais e de governação, conforme os requisitos da CSRD e ESRS (European Sustainability Reporting Standards);
- Integração da Sustentabilidade na estratégia de negócio para responder às exigências legais e gerar valor sustentável;
- Suporte na definição da proposta de valor e modelo de negócio sustentável conforme os princípios ESG exigidos;

REPORTE DE SUSTENTABILIDADE E ESG

A Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD) é o quadro legislativo mais recente da União Europeia, mandatado para supervisionar os relatórios de sustentabilidade e que substituiu, em 5 de janeiro de 2023, a sua antecessora, a Diretiva relativa aos relatórios não financeiros (NFRD). A CSRD foi concebida para reforçar e alargar a regulamentação existente, com o objetivo de conferir maior coerência e uniformidade à forma como as empresas divulgam os seus impactos ESG. Este objetivo estende-se não só às atividades das próprias das empresas, mas também a toda a sua cadeia de valor.

EUROPEAN SUSTAINABILITY REPORTING STANDARDS (ESRS)

As normas desenvolvidas pelo EFRAG (European Financial Reporting Advisory Group) servem de base ao reporte de sustentabilidade definido pela CSRD. São consistentes com as ambições do European Green Deal e com o atual enquadramento legal europeu, sendo de cumprimento obrigatório para as empresas abrangidas pela CSRD.

PACOTE OMNIBUS

O mais recente Pacote Omnibus introduziu clarificações e ajustes à aplicação da CSRD e dos ESRS, incluindo:

- Alterações de prazos de reporte;
- Mecanismos de simplificação para determinadas métricas;
- Maior alinhamento com outros diplomas europeus, como a SFDR, a Taxonomia e a CSDDD.

Estas alterações reforçam a importância de as empresas assegurarem desde já processos de recolha de dados robustos, rastreáveis e auditáveis.

VERY SMALL AND MEDIUM ENTERPRISES (VSME)

Para as PME não cotadas, não existe obrigação legal de reporte. Contudo, a União Europeia lançou as VSME, uma norma voluntária de reporte simplificado, destinada a facilitar a integração de práticas ESG e reforçar a competitividade das PME, sobretudo no acesso a financiamento e à integração em cadeias de valor internacionais.

O NOSSO APOIO

RELATO DE SUSTENTABILIDADE

GRANDES EMPRESAS (ESRS, GRI)

- Análise e aplicação do conceito de dupla materialidade, em conformidade com as ESRS;
- Identificação dos indicadores-chave de desempenho (KPIs) e definição de um plano de implementação;
- Elaboração de Relatórios de Sustentabilidade em linha com a CSRD e respetivas atualizações do Pacote Omnibus;
- Gestão e reporte de informação relativa a carbono, energia, água e recursos naturais, de acordo com os standards da UE.

PME (VSME)

- Apoio na adoção da norma voluntária de reporte ESG, adaptada à realidade de cada empresa, de forma simplificada
- Elaboração de relatórios ESG que reforçam o acesso a linhas de crédito verdes, investidores responsáveis e cadeias de valor sustentáveis.

DUE DILIGENCE ESG

A BDO apoia as organizações na integração da diligência devida em matéria de sustentabilidade, conjugando os requisitos de transparência da CSRD/ESRS com as novas obrigações de gestão de riscos e impactos previstas pela CSDDD, incluindo:

- Auditoria sobre o reporte de sustentabilidade, em conformidade com a CSRD e ESRS.
- Avaliação de riscos ESG e mapeamento da cadeia de valor, alinhado com as exigências da CSDDD.
- Definição e implementação de processos de due diligence, incluindo políticas, cláusulas contratuais, mecanismos de monitorização e canais de reclamação.
- Pareceres independentes sobre a robustez do sistema de diligência devida, assegurando que a informação reportada é rastreável, fiável e auditável.
- Integração entre gestão e reporte: garantimos que as práticas de due diligence alimentam o reporte CSRD/ESRS, reforçando a consistência e a credibilidade junto dos stakeholders.

RISCOS ESG

A gestão de riscos e de oportunidades deve incluir obrigatoriamente matérias de Sustentabilidade, considerando aspetos frequentemente ignorados, como as alterações climáticas, a migração, as mudanças sociais e laborais, as novas leis e regulamentos e as mudanças no estilo de vida e de consumo. Os nossos serviços visam endereçar as inúmeras questões de Sustentabilidade que tenham um impacto direto nas empresas.

AValiação DE IMPACTO SOCIAL

As empresas precisam compreender e gerir os impactos sociais das suas operações e/ou cadeias de valor. A Avaliação de Impacto Social permite identificar, medir e monitorizar riscos e oportunidades sociais, incluindo direitos humanos, condições laborais, igualdade, diversidade, inclusão e bem-estar dos trabalhadores e fornecedores.

A BDO Portugal apoia as organizações através de uma ferramenta própria, adaptada à realidade de cada cliente. Esta abordagem estruturada permite:

- Antecipar riscos sociais que possam afetar operações, reputação ou relações com stakeholders;
- Definir planos de mitigação e remediação claros e rastreáveis;
- Garantir que a informação social reportada é fiável, auditável e consistente com os padrões de sustentabilidade aplicáveis;
- Transformar a conformidade legal em vantagem competitiva e valor reputacional, fortalecendo a confiança de investidores, clientes e parceiros.

SUPPLY CHAIN DUE DILIGENCE

As falhas na gestão da cadeia de abastecimento têm potenciais repercussões, operacionais, financeiras e reputação, que podem ser significativas.

Os nossos serviços de Supply Chain Due Diligence facilitam a transição estratégica para cadeias de abastecimento mais resilientes. Ajudamos a monitorizar, a gerir e a transformar as cadeias de valor das empresas ao longo do seu ciclo de vida, abrangendo aspetos como o aprovisionamento, a integridade e o risco de reputação, o risco contratual e comercial e a logística.



CARBONO

A gestão das emissões de carbono é fundamental para as organizações atuais, pois está diretamente ligada às alterações climáticas, às políticas de transição energética e aos compromissos internacionais e nacionais.

Em resposta aos requisitos do Pacote Omnibus e aos principais mecanismos da União Europeia relacionados com carbono, como o Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM), oferecemos serviços especializados de consultoria e verificação independente, incluindo:

- Airport Carbon Accreditation (ACA)
- Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM)
- Carbon Disclosure Project (CDP)
- Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE)
- Mercado Voluntário de Carbono (MVC)
- Neutralidade Carbónica
- Pegada de Carbono de Produtos, Organizações e Eventos
- E outros serviços relacionados.

FINANCIAMENTO SUSTENTÁVEL

Apoiamos financiadores a definir e detalhar as suas opções, como seja:

- Alinhar estratégias de financiamento com metas de Sustentabilidade e requisitos ESG;
- Potenciar oportunidades através de produtos financeiros vinculados à Sustentabilidade;
- Adequar-se às atualizações legislativas, incluindo o Pacote Omnibus;
- Apoiar VSME no cumprimento dos requisitos simplificados de reporte;
- Integrar o princípio Do No Significant Harm (DNSH) para garantir que os investimentos não causam impactos ambientais significativos.

TAXONOMIA EUROPEIA

- Apoiamos na Identificação da **elegibilidade da atividade** e alinhamento com os **critérios técnicos de contribuição substancial**, com os requisitos e critérios *Do No Significant Harm*, com as **salvaguardas mínimas**, cálculo dos KPIs (capex, turnover e opex).

SOLUÇÕES DIGITAIS ESG

As soluções digitais que incorporam ferramentas de gestão de dados ESG permitem às empresas captar, analisar, monitorizar e divulgar informações não financeiras de forma eficiente. Estas soluções desempenham um papel importante na credibilidade da informação, essencial para a auditoria às divulgações não financeiras.

A BDO oferece apoio em várias áreas, como seja a Automatização da recolha de dados e da elaboração do relatório ESG, a implementação de controlos robustos de segurança de dados ESG e a garantia sobre as estruturas de governança de dados ESG.

PASSOS ESSENCIAIS DA JORNADA DA SUSTENTABILIDADE

A Sustentabilidade é um caminho contínuo e dinâmico que envolve várias etapas críticas para garantir que as organizações possam operar de forma responsável e sustentável. Aqui estão os principais passos dessa jornada:

1 CONHECER RISCOS E OPORTUNIDADES E IDENTIFICAR IMPACTOS.

O primeiro passo é entender os riscos e oportunidades associados às atividades da organização. Isso envolve um processo de consulta aos principais stakeholders, como clientes, funcionários, fornecedores e a comunidade local. A identificação dos impactos ambientais, sociais e econômicos deve ser feita olhando para o presente, mas principalmente para o futuro, de modo a estarmos cientes das vulnerabilidades, dos fatores críticos, das expectativas dos stakeholders e das tendências.

2 ESTABELECEER ESTRATÉGIA COM OBJETIVOS E METAS.

Após identificar os riscos e oportunidades, é fundamental definir uma estratégia clara. É essencial estabelecer objetivos e metas mensuráveis para guiar os esforços de Sustentabilidade. Esses objetivos devem estar alinhados com a missão e os valores da organização, além de serem realistas e alcançáveis. O apoio da Alta Gestão é crucial para o sucesso dessa jornada.

3 IMPLEMENTAR E TOMAR DECISÕES

A implementação da estratégia requer decisões informadas e a alocação adequada de recursos. Tal pode incluir a adoção de tecnologias sustentáveis, que requerem a definição de opções de investimento, mudanças nos processos operacionais e o envolvimento dos colaboradores em práticas sustentáveis. O compromisso e o envolvimento da Gestão de topo, se era importante nas fases anteriores, nesta é determinante para que algo aconteça.

4 MONITORIZAÇÃO, REPORTE E AUDITORIA.

A monitorização da implementação da estratégia de Sustentabilidade é crucial para garantir que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, permitindo ajustes necessários e promovendo a transparência e a responsabilidade dentro da organização. A comunicação dos riscos, oportunidades, objetivos, esforços e resultados de Sustentabilidade é um forte meio de comunicação com stakeholders. Os relatórios de Sustentabilidade devem ser claros, concisos e acessíveis aos stakeholders. A auditoria independente das práticas de Sustentabilidade pode aumentar a credibilidade e a transparência do relatório.

5 TOMAR AÇÕES APÓS MONITORIZAÇÃO

A monitorização deverá enquadrar-se num processo de melhoria contínua. Após monitorização e reporte é importante tomar ações baseadas no feedback recebido. Após a publicação do relatório, o escrutínio aumenta e a organização deve estar preparada para responder às críticas e melhorar continuamente as suas práticas de Sustentabilidade.

Seguindo estes passos, as organizações podem não só cumprir as suas responsabilidades ambientais, sociais e de governance, mas também fortalecer a sua reputação e criar valor a longo prazo. A jornada da Sustentabilidade é um compromisso contínuo com a melhoria e a inovação, garantindo um futuro mais sustentável para todos.



A COMPLEXIDADE DAS QUESTÕES AMBIENTAIS

As questões ambientais estão fortemente enquadradas por uma regulamentação, nacional e europeia, moderna e de exigência crescente. São disso exemplo, e para referir apenas alguns regimes jurídicos, a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), o Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), a Lei de Bases do Clima, a Diretiva de Reporte Corporativo de Sustentabilidade (CSRD), o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM), etc. Também do ponto de vista normativo abundam referenciais, obrigatórios ou voluntários, que suportam o planeamento, execução e avaliação da componente ambiental das estratégias de Sustentabilidade. Aqui destacamos, pela importância global, as normas GRI e as várias normas ISO dedicadas à gestão ambiental, gases de efeito de estufa, desempenho ambiental, energias renováveis, pegada de carbono de produtos, empresas e pegada hídrica, green claims, entre tantas outras.

A IMPORTÂNCIA DE DATA ANALYTICS E DATA VISUALIZATION NA GESTÃO DE ESG

A capacidade de medir, analisar e comunicar o desempenho nas áreas de ESG é crucial. Data Analytics e Data Visualization surgem como ferramentas indispensáveis para permitir uma gestão eficaz de ESG, não só para recolher, tratar e apresentar informação, mas também para garantir a sua rastreabilidade (auditoria).



Data Analytics refere-se ao processo de recolha, tratamento e análise de grandes volumes de dados para identificar padrões, tendências e insights valiosos. No contexto de ESG, esta capacidade revela-se essencial, uma vez que as empresas enfrentam a necessidade de gerir diversas métricas complexas, desde emissões de carbono e consumo energético até à diversidade no local de trabalho e conformidade ética.

Tão relevante quanto a análise dos dados é a capacidade de os apresentar de forma clara e compreensível. Data Visualization transforma métricas complexas em gráficos, mapas e dashboards intuitivos, permitindo uma comunicação eficaz do desempenho de ESG a todos os stakeholders, desde gestores de topo até investidores e o público em geral.

INCENTIVOS COMO ALAVANCAS PARA A TRANSIÇÃO CLIMÁTICA

A UE alocou cerca de 550 mil milhões à transição climática até 2027, através do quadro financeiro plurianual e através do instrumento de recuperação Next Generation EU. Ao nível de programas específicos, destacam-se o Innovation Fund, com uma dotação de 38 mil milhões de euros para fomentar tecnologias limpas, e o Horizonte Europa, com 33,4 mil milhões de euros para inovação em áreas chave.

Para apoiar esta jornada, Portugal conta com dois grandes quadros financeiros comunitários: o Portugal 2030 (PT2030), com 23 mil milhões de euros, e o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com 22,2 mil milhões de euros. Estes fundos são fundamentais para financiar a transição verde, tanto a nível público quanto privado.

Adicionalmente os investimentos em Sustentabilidade estão igualmente presentes nos sistemas de incentivos mais gerais do PT2030, quer nas despesas elegíveis, quer nos critérios de avaliação do mérito do projeto, nos quais têm um peso relevante. O Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva oferece até 40% de incentivo não reembolsável para investimentos em projetos que promovam a Sustentabilidade. Este sistema privilegia iniciativas empresariais que contribuam para a redução de emissões de CO₂, eficiência energética e utilização de materiais reciclados. O Sistema de Incentivos à Qualificação das PME oferece 50% de apoio não reembolsável para projetos que integrem a Sustentabilidade e a ecoinovação nos seus processos.

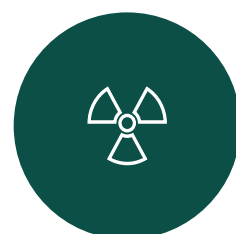
Principais etapas e desafios do Reporte de Sustentabilidade de uma empresa europeia



INVESTIDORES / ACIONISTAS / BANCA

Investidores e Acionistas demonstram um interesse crescente nos ganhos a longo prazo, impulsionando a realocação de capital para a economia verde.

As instituições financeiras, por sua vez, já estão a oferecer condições de financiamento mais favoráveis a empresas com melhores desempenhos ESG, alinhadas com a Estratégia para o Financiamento Sustentável da União Europeia.



GESTÃO DE RISCO

Em termos ambientais, especialmente devido às alterações climáticas e à perda de biodiversidade, existem riscos físicos (condições climáticas extremas), de transição (tecnologia, mudanças de mercado) e regulamentares (política públicas/imposto sobre o carbono) que colocarão sob pressão as empresas.

Em termos Sociais destacam-se as temáticas sobre diversidade e inclusão, talento e força de trabalho, incluindo as relacionadas com a cadeia de valor.



REGULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Tem aumentado a consciencialização dos custos da inação por parte dos governos indústria e instituições, visível nas exigências dos regulamentos e legislação em vigor ou prevista. Em termos da EU, dando continuidade aos planos traçados para no Plano de ação para o Financiamento Sustentável e do European Green Deal, surgem inúmeras diretivas comunitárias:

- Regulamento SFDR (Sustainable Finance Disclosure Regulation)
- Diretiva CSRD - (Corporate Sustainability Reporting Directive)
- Due Diligence Directive

Serão aplicáveis a um grande número de empresas na EU, mesmo PMEs.



CLIENTES / VENDEDORES / TRABALHADORES

À medida que aumenta a disrupção, rapidamente emergem novos mercados, e as empresas que integram a sustentabilidade podem obter benefícios dessas mudanças, uma vez que os consumidores, trabalhadores e outras partes interessadas recompensam e escolhem as empresas que demonstram ter mais considerações sociais e ambientais nas suas operações.

Há também uma aceitação e consciência crescente, de que, esta é a coisa certa a fazer.

Integração da sustentabilidade nas empresas



INTEGRAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE NO NEGÓCIO

GERIR COM CRITÉRIOS ESG



A implementação de uma estratégia de sustentabilidade numa empresa implica:

Conhecimento e integração dos principais temas de ESG na estratégia de negócio, como pilares fundamentais da criação de valor.

Para atingir uma total integração é importante estabelecer prioridades, definir objetivos mensuráveis e desenvolver um plano de ação para os atingir.

Alguns exemplos do universo de temas ESG

E

- Alterações climáticas
- Políticas de energia
- Escassez de recursos
- Desflorestação
- Gestão de resíduos
- Gestão da água
- Gestão da Poluição
- Desflorestação
- Biodiversidade
- Tecnologias limpas

S

- Condições de trabalho
- Progressão e desenvolvimento dos trabalhadores
- Direitos humanos
- Saúde e segurança
- Cadeia de valor
- Diversidade e inclusão
- Comunidades locais
- Segurança e qualidade dos produtos

G

- Estrutura societária
- Ética e anticorrupção
- Governo da sustentabilidade
- Remuneração dos executivos
- Diversidade e estrutura dos órgãos sociais
- Cibersegurança
- Transparência fiscal
- Gestão de risco
- Envolvimento com stakeholders



Principais etapas e desafios do Reporte de Sustentabilidade de uma empresa europeia

A União Europeia tem vindo a consolidar um conjunto de normas e regulamentos que estruturam o reporte de sustentabilidade, reforçando a transparência e a comparabilidade das informações divulgadas pelas empresas. Este conjunto abrange diferentes diplomas, cada um com objetivos específicos, mas de forma integrada contribui para a transição para uma economia mais sustentável e resiliente.

A sequência destes regulamentos reflete uma lógica evolutiva: começando pelas exigências de reporte financeiro e não financeiro, passando pela definição de atividades economicamente sustentáveis, até à exigência de transparência operacional e de due diligence em toda a cadeia de valor. O cumprimento destes diplomas será faseado ao longo dos próximos anos, com marcos específicos para cada tipo de empresa, criando desafios e oportunidades na forma como estas gerem, monitorizam e comunicam os seus impactos ESG.

Entre os principais marcos regulatórios destacam-se:

O Que	SFDR Regulamento relativo à divulgação de informações sobre finanças sustentáveis (Reg. UE 2019/2088) Introduz obrigações periódicas de transparência na informação pré-contractual	Taxonomia Taxonomia da União Europeia (Reg. UE 2020/852) Quadro que define se uma atividade económica é sustentável do ponto de vista ambiental (e, em breve, também social e relacionado com a governação)	CSRD Diretiva relativa aos relatórios de Sustentabilidade das empresas (Dir. UE 2022/2464) Define requisitos de informação não financeira mais pormenorizados, aumentando a transparência do desempenho das empresas	CSDDD Diretiva relativa ao dever de diligência em matéria de Sustentabilidade (Dir. UE 2024/1760) Introduz o requisito de diligência ao longo da cadeia de valor para efeitos de Sustentabilidade
	Participantes nos mercados financeiros e consultores financeiros	Participantes no mercado financeiro e empresas obrigadas a publicar o antigo NFRD	Grandes empresas com + de 250/500 trabalhadores*, + de 50 M€ de VNL e + de 25 M€ em ativos) e empresas cotadas em mercados regulamentados da UE (excluindo microempresas)	Empresas da UE e de países terceiros que satisfaçam determinados critérios em termos de número de trabalhadores e de volume de negócios líquido
Quem	Nas divulgações sobre o ano fiscal de 2021	Nas divulgações sobre o ano fiscal de 2021	Nas divulgações sobre o ano fiscal de 2024	Nas divulgações sobre o ano fiscal de 2028

* 500 Trabalhadores - 2024; 250 Trabalhadores - 2025
** Em relação ao ano fiscal de 2004 é o primeiro grupo de empresas abrangidas pela CSRD - Grandes Entidades de Interesse Público (>500 trabalhadores) e listadas que já são obrigadas a publicar um DNF em conformidade com o NFRD.
*** Data prevista com base no conteúdo do procedimento da atual diretiva da EU.

Entidades de Interesse Público (EIP) incluem:

- Companhias de seguros e instituições de crédito
- Empresas com valores mobiliários transacionados num mercado regulamentado.

Exceções:
Possibilidade de isentar filiais/subgrupos se estiverem incluídos no relatório de gestão consolidado de uma empresa-mãe (sujeita aos requisitos da Diretiva requisitos da CSRD)

O Pacote Omnibus da Comissão Europeia

Em 29 de janeiro, a Comissão Europeia (“CE”) apresentou o EU Competitive Compass, que inclui uma proposta para simplificar e agilizar a regulação ESG através dos chamados Pacotes de Simplificação Omnibus (“Omnibus” ou “pacote Omnibus”).

Os dois primeiros pacotes Omnibus foram lançados pela CE em 26 de fevereiro de 2025, revelando mais detalhes sobre os impactos potenciais na Diretiva de Reporte Corporativo de Sustentabilidade (“CSRD”), na Taxonomia da UE e na Diretiva sobre o Dever de Diligência na Governança das Empresas (“CSDDD”).

BACKGROUND

Tanto o EU Competitive Compass como o Omnibus fazem parte do plano de trabalho da CE para 2025, que visa reforçar a competitividade da economia europeia. Para alcançar este objetivo, o EU Competitive Compass foca-se em três áreas de ação:

- i. reduzir o gap em termos de inovação com países como os Estados Unidos e a China,
- ii. estabelecer um roteiro europeu conjunto que conduza a uma transição para a descarbonização / fontes de energia limpa e a uma melhoria da posição competitiva da Europa,
- iii. reduzir dependências excessivas (como a recente dependência de gás natural da Rússia) e melhorar a segurança europeia. Estes três pilares são complementados por cinco facilitadores horizontais que a CE considera necessários para “reforçar a competitividade em todos os setores”. Um desses facilitadores horizontais é a ‘simplificação’.

Através da simplificação, a CE pretende reduzir os custos de conformidade e os encargos administrativos para as empresas.

SIMPLIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESG

O Omnibus inclui planos para agilizar e simplificar os requisitos legais relacionados com relatórios de sustentabilidade, dever de diligência de sustentabilidade e taxonomia. Isto inclui, entre outros, a CSRD, a CSDDD e a Taxonomia da UE. Através da simplificação, a CE pretende reduzir os encargos administrativos para todas as empresas em pelo menos 25%. Uma redução de pelo menos 35% é destinada às PME. Além disso, será proposta uma nova categoria para empresas maiores que as PME, mas menores que grandes empresas, os chamados “small mid-caps”. Espera-se que as empresas desta nova categoria beneficiem de uma simplificação “no mesmo espírito das PME”. É importante notar que a proposta da CE de 26 de fevereiro de 2025 são os primeiros e segundos de três pacotes de simplificação Omnibus anunciados, que a CE deverá propor no decorrer do primeiro e segundo trimestre de 2025. Os valores específicos de limiar para os mencionados “small mid-caps” deverão fazer parte do terceiro pacote de simplificação Omnibus.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES À CSRD

Algumas mudanças chave propostas pela CE relacionadas com a CSRD (Diretiva UE 2022/2464) são:

- Menos empresas abrangidas. Isto significa especificamente que as empresas só estarão abrangidas pela CSRD se tiverem:
 - mais de 1000 empregados; e
 - mais de 50 milhões de euros de faturação; ou
 - um ativo total superior a 25 milhões de euros. Em todos os casos, a empresa deve ter mais de 1000 empregados. Além disso, um dos dois critérios restantes deve ser cumprido.
- Adotar padrões de sustentabilidade voluntários. Estes padrões voluntários serão baseados nos padrões voluntários para PME (“VSME”) desenvolvidos pela EFRAG. Estes padrões também formarão a base para pedidos de informação na cadeia de valor. Desta forma, a CE pretende limitar a quantidade de pedidos de informação na cadeia de valor para empresas que não estão abrangidas pela CSRD.
- Não emitir normas setoriais específicas.
- Remoção da possibilidade de passar de um requisito de garantia limitada (limited assurance) para um requisito de garantia razoável (reasonable assurance). Além disso, a comissão emitirá diretrizes de garantia direcionadas até 2026.
- Revisão do primeiro conjunto de ESRS. A revisão reduzirá o número de pontos de dados. A avaliação de materialidade permanece obrigatória. No entanto, a revisão fornecerá instruções mais claras sobre como aplicar.
- Aumento do limite de faturação líquida para as empresas de países terceiros que têm negócios no território da União Europeia, de 150 milhões de euros gerados na UE para 450 milhões de euros, e aumento do limite de faturação líquida para uma filial, de 40 milhões de euros para 50 milhões de euros.



PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES À TAXONOMIA DA EU

Relativamente ao Regulamento da Taxonomia da UE (2020/852/UE), a CE propõe:

- Introduzir uma "opção de adesão" para grandes empresas com mais de 1000 empregados e com um volume de negócios líquido não superior a 450 milhões de euros, que afirmem que as suas atividades estão alinhadas ou parcialmente alinhadas com o Regulamento da Taxonomia da UE. Estas empresas deverão divulgar os seus KPI's de volume de negócios, CapEx e poderão optar por divulgar os seus KPI's de OpEx. Além disso, estas empresas terão a flexibilidade de relatar atividades que cumpram certos critérios técnicos de triagem da Taxonomia sem cumprir todos eles.
- Além disso, são propostas alterações ao quadro do framework da Taxonomia. Isto inclui alterações ao Ato Delegado de Divulgação da Taxonomia, ao Ato Delegado do Clima e ao Ato Delegado Ambiental da Taxonomia. Estas alterações fazem parte de um projeto de Ato Delegado (DDA) que está aberto a consulta (até 26 de março de 2025).

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES À CSDDD

Subsequentemente, algumas mudanças significativas propostas pela CE relacionadas com a CSDDD (Diretiva 2024/1760/UE) são:

- Expansão do âmbito da harmonização máxima. Isto inclui, em particular, o dever de identificação, para abordar impactos adversos que foram ou deveriam ter sido identificados, e o dever de fornecer um mecanismo de reclamações e notificações.

- Direcionar a devida diligência para parceiros comerciais diretos. As medidas de diligência devida serão, como regra geral, limitadas às operações próprias das empresas e às dos seus parceiros comerciais diretos. É necessária uma avaliação aprofundada ao nível dos parceiros comerciais diretos.
- Os pedidos de informação na cadeia de valor serão limitados da mesma forma mencionada acima na CSRD.
- Remoção do dever de terminar a relação comercial como medida de último recurso.
- Remoção do "limite mínimo" para multas. Os estados-membros da UE estão proibidos de definir um limite de multas que impeça as autoridades de supervisão de impor penalidades em determinadas circunstâncias. A proposta elimina os requisitos para que a multa seja proporcional ao volume de negócios líquido mundial da empresa.
- Remoção de aspetos da cláusula de responsabilidade civil e das regras relativas a ações representativas. A proposta mantém os requisitos para acesso efetivo à justiça, incluindo o direito à compensação total no caso de uma empresa ser considerada responsável por não cumprir os requisitos de devida diligência sob a CSDDD de acordo com a legislação nacional e onde tal falha causou danos, protegendo também as empresas contra compensações excessivas.
- Alteração das disposições de implementação dos planos de transição climática. A proposta introduz uma modificação quanto ao requisito de efetivar o plano de transição para mitigação das alterações climáticas. O plano deve incluir ações de implementação planeadas e realizadas.
- Eliminação da cláusula de revisão relativa aos serviços financeiros. A CE é obrigada a apresentar "o mais tardar até 26 de julho de 2026" um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a necessidade de estabelecer requisitos adicionais de devida diligência em sustentabilidade adaptados para regular a devida diligência para empresas financeiras. Propõe-se eliminar esta cláusula de revisão, pois não deixa tempo para levar em conta a experiência com o quadro de devida diligência.

- Antecipação da adoção do primeiro conjunto de diretrizes de implementação (gerais) pela Comissão Europeia para 26 de julho de 2026.
- Redução da frequência necessária de avaliação da adequação e eficácia das medidas de devida diligência de um ano para cinco anos.
- Esclarecimento e direcionamento do âmbito da gestão de partes interessadas, limitando-o a trabalhadores e seus representantes, e a indivíduos e comunidades cujos direitos ou interesses são (em caso de impactos adversos reais) ou poderiam ser (em caso de impactos adversos potenciais) "diretamente" afetados pelos produtos, serviços e operações da empresa, suas subsidiárias e seus parceiros comerciais.

A CE é responsável por elaborar e apresentar propostas para nova legislação europeia. O Parlamento Europeu ainda precisa debater a proposta e pode sugerir emendas. Subsequentemente, deve ser alcançado um acordo entre o Parlamento Europeu e o Conselho Europeu. Portanto, atualmente não está claro quando é que estas propostas de simplificação serão realmente implementadas, se é que serão, embora sejam esperadas mudanças. A publicação dos dois primeiros pacotes Omnibus é, portanto, apenas o sinal de partida do processo legislativo europeu para as propostas incluídas. É importante notar que a CSRD já foi transposta para a legislação nacional de vários estados membros europeus. Portanto, é importante avaliar se e, em caso afirmativo, quais são as implicações do Omnibus nos diferentes estados membros da UE / na Área Económica Europeia ("EEA"). Isto é especialmente relevante quando uma empresa tem várias subsidiárias dentro do âmbito da CSRD em diferentes estados membros / na EEA. **Portugal ainda não transpôs a CSRD.**

Como podemos ajudar? O Omnibus pode ter implicações para as empresas que se enquadram no âmbito da CSRD, da CSDDD e da Taxonomia da UE. Como a primeira proposta marca o início do processo legislativo europeu e com outros pacotes Omnibus a seguir, é importante monitorizar de perto os desenvolvimentos europeus. BDO assiste as empresas a manterem-se atualizadas com leis e regulamentos (em várias jurisdições), incluindo requisitos ESG. Isto ajuda a manter-se bem informado, adaptar-se rapidamente às mudanças e permanecer em conformidade.



Transição ESG

Diretiva *Stop the Clock*

(Diretiva UE 2025/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de abril de 2025)

No dia 14 de abril de 2025 foi publicada a Diretiva (UE) 2025/794, que modifica a Diretiva (UE) 2022/2464 sobre relato de sustentabilidade (CSRD) e a Diretiva (UE) 2024/1760 relativa ao dever de diligência das empresas (CSDDD).

Estas alterações enquadram-se na estratégia da União Europeia para reforçar a competitividade da economia europeia, inserindo-se no pacote de medidas de simplificação legislativa e de redução da carga administrativa associada ao reporte de informações ESG (ambientais, sociais e de governação).

O objetivo central é conceder **mais tempo de adaptação às empresas** face às novas exigências regulamentares ainda em discussão, no âmbito da proposta “Omnibus I”, apresentada pela Comissão Europeia em fevereiro.

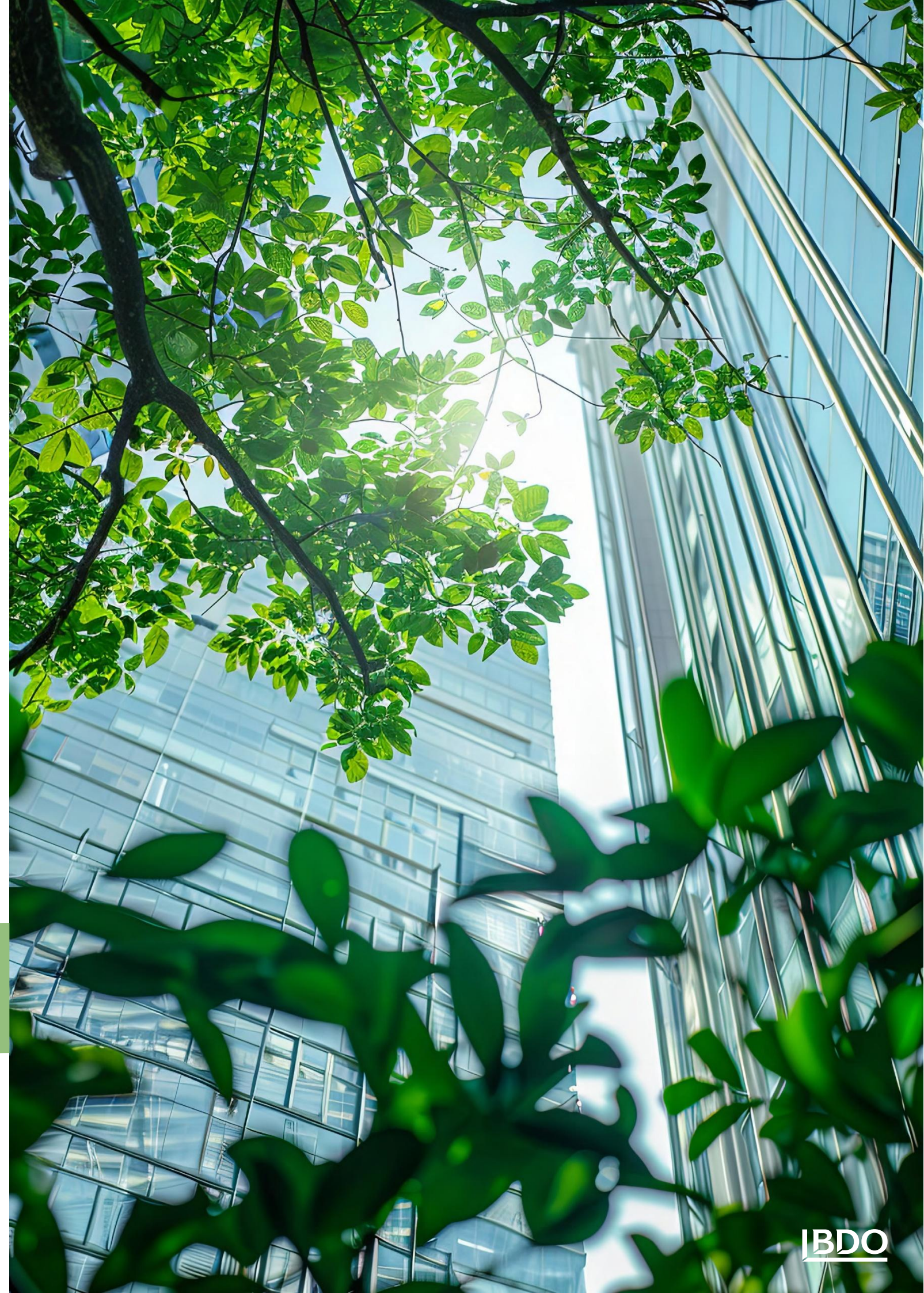
Pretende-se, assim, assegurar previsibilidade e evitar custos acrescidos desnecessários.

Principais mudanças introduzidas

- **Relato de sustentabilidade (CSRD):**
- A aplicação da diretiva é **adiada por dois anos** para empresas que ainda não iniciaram o reporte segundo os padrões europeus.
- Grandes empresas (com mais de 250 trabalhadores), que deveriam reportar em 2026 com base nos dados de 2025, passam agora a fazê-lo apenas em **2028**, com referência ao exercício de 2027.
- As **PME cotadas**, anteriormente obrigadas a reportar em 2027 (dados de 2026), passam a ter de o fazer em **2029**, reportando relativamente a 2028.

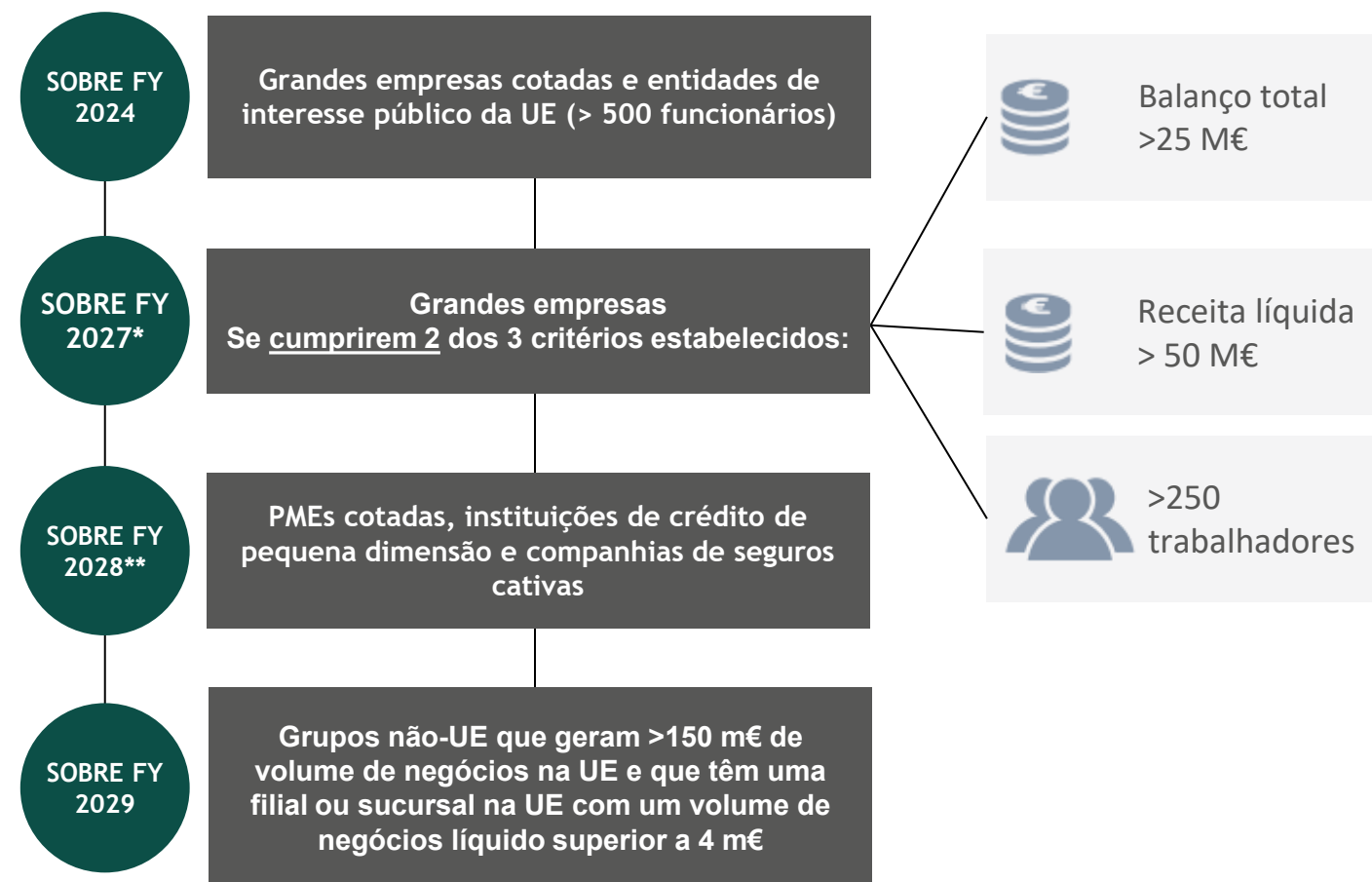
- **Dever de diligência das empresas (CSDDD):**
- Os Estados-membros terão até **26 de julho de 2027** para transpor a diretiva para o direito nacional.
- O primeiro grupo de empresas abrangidas — aquelas com mais de 5.000 trabalhadores e um volume de negócios acima de 1,5 mil milhões de euros — só terá de aplicar as regras de diligência de cadeia de valor a partir de **2028, em vez de 2027**.
- Para os demais grupos, os prazos permanecem os mesmos: **2028** para empresas com mais de 3.000 trabalhadores e faturação superior a 900 milhões de euros, e **2029** para empresas com mais de 1.000 trabalhadores e faturação acima de 450 milhões de euros.

Até ao final de 2025, os Estados-membros da União Europeia deverão proceder à transposição da diretiva “stop-the-clock” (Diretiva UE 2025/794, de 14 de abril de 2025).



Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD)

Diretiva Stop the Clock (altera as datas de entrada em aplicação das regras decorrentes da CSRD)



*As empresas com mais de 250 trabalhadores, que estariam obrigadas a comunicar os seus indicadores de sustentabilidade em 2026 face ao exercício financeiro do ano anterior, poderão comunicá-los apenas em 2028, relativamente aos dados do ano 2027.

**As PME cotadas, antes obrigadas a comunicar os seus dados de indicadores de gestão sustentável em 2027 face ao ano de 2026, poderão agora iniciar este procedimento em 2029, relativamente ao ano financeiro de 2028.



Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD)

A Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD) é o quadro legislativo mais recente da União Europeia, mandatado para supervisionar os relatórios de sustentabilidade e que substituiu, em 5 de janeiro de 2023, a sua antecessora, a Diretiva relativa aos relatórios não financeiros (NFRD).

A CSRD foi concebida para reforçar e alargar a regulamentação existente, com o objetivo de conferir maior coerência e uniformidade à forma como as empresas divulgam os seus impactos ESG. Este objetivo estende-se não só às atividades das próprias das empresas, mas também a toda a sua cadeia de valor.

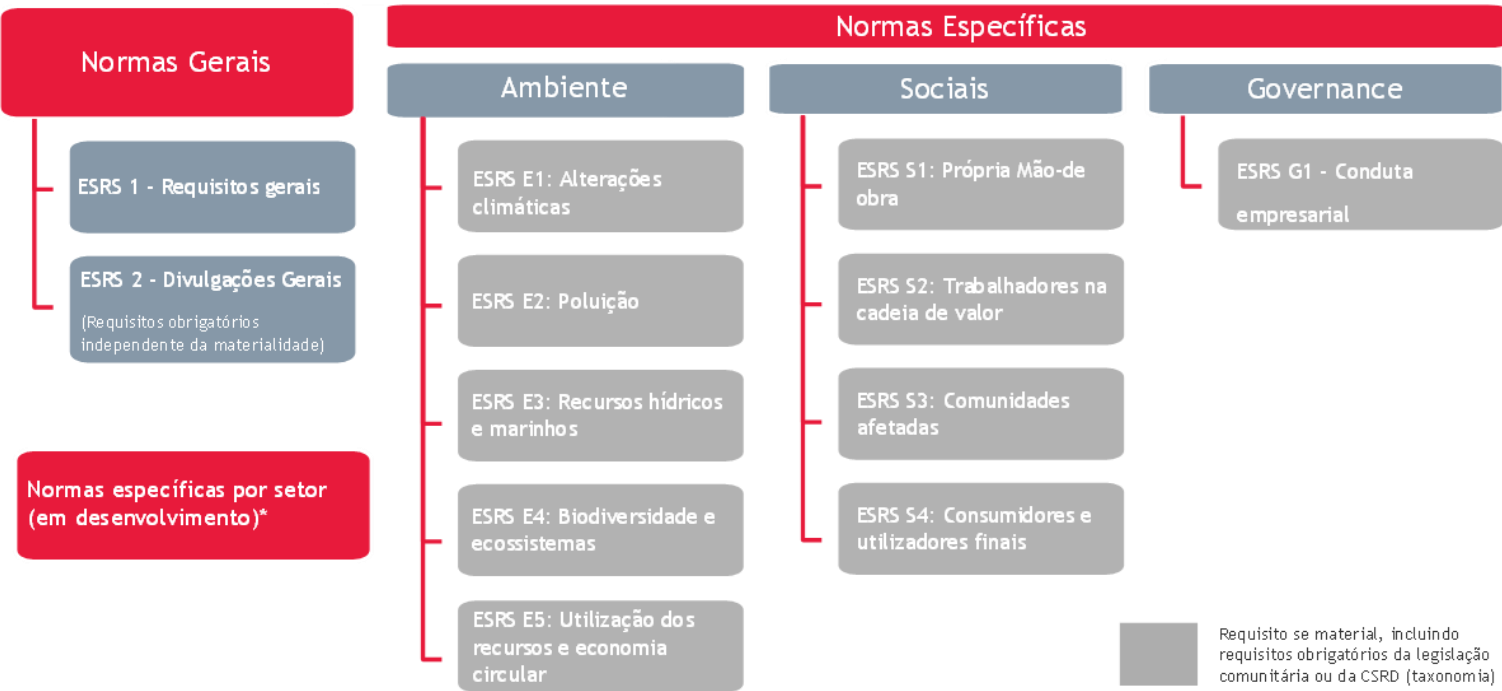
O que obriga e o que muda:

Âmbito mais alargado	Reporte Único	Formato machine-readable
A NFRD abrangia cerca 11.000 empresas da EU e passa para cerca de 50.000 e inclui empresas fora da EU com um volume de negócios na EU >150 M€	A informação sobre sustentabilidade divulgada tem que ser incluída no Relatório de Gestão, numa seção dedicada	Formato eletrónico especificado no Regulamento ESEF (Formato Eletrónico Único Europeu) e a informação deve ser “marcada” de acordo com o sistema de caracterização digital
Standards de reporte obrigatórios	Auditoria externa	Análise de Dupla Materialidade
European Sustainability Reporting Standards (ESRS) constituído por 12 normas (2 gerais, 5 ambientais, 4 sociais e 1 governance)	As informações de sustentabilidade tem que ser validadas por um auditor externo (“limited assurance” 1ª fase e “reasonable assurance” posteriormente	A informação de sustentabilidade relevante a ser incluída no relatório é determinada por uma análise (financeira vs impacte) dos temas



Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD) e as European Sustainability Reporting Standards (ESRS)

As ESRS (European Sustainability Reporting Standards) são as normas criadas pelo EFRAG (European Financial Reporting Advisory Group) que servirão de apoio ao reporte de informação de sustentabilidade definido pela CSRD. São consistentes com as ambições do European Green Deal e com o atual enquadramento legal existente na União Europeia. São de carácter obrigatório para as empresas abrangidas pela CSRD.



A **Análise de Dupla Materialidade** é a base para seleção das normas setoriais. As divulgações devem seguir as 4 áreas de reporte definidas na norma: (Governance (GOV); Estratégia (SBM); Impactos, riscos e oportunidades (IRO); métricas e targets (MT)).



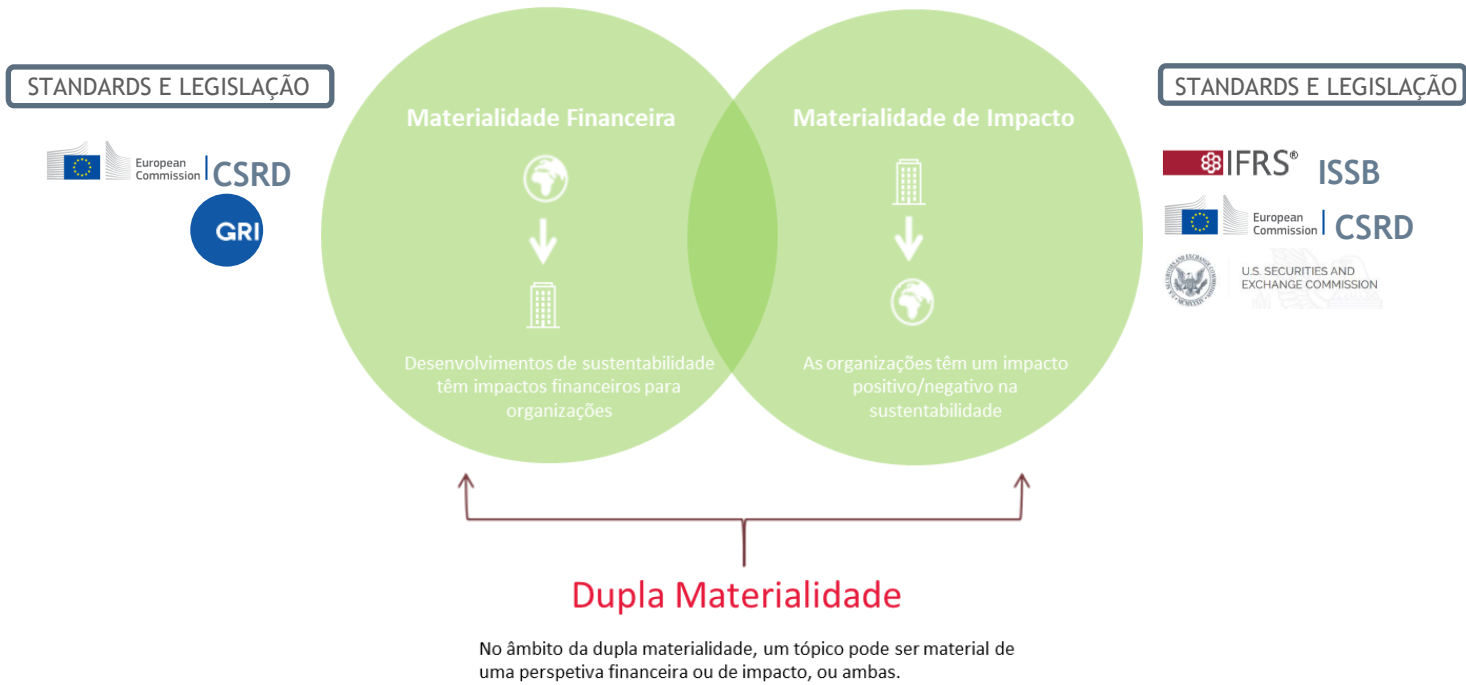
DUPLA MATERIALIDADE

O conceito de Materialidade já é amplamente conhecido no contexto do reporte de Sustentabilidade, especialmente nos relatórios produzidos com base no referencial mais utilizado mundialmente, até à data, os GRI Standards do Global Reporting Initiative (GRI), por ser uma análise que permitia às empresas determinar os temas com impactos mais relevantes (denominados de matérias) considerados pela empresa e pelas suas partes interessadas e que por isso deveriam ser alvo de uma maior atenção e atuação destas.

A evolução para o conceito de Dupla Materialidade, já adotado pelas últimas versões dos GRI Standards, mas de caráter voluntário, assume hoje um papel central com a entrada em vigor da nova Diretiva de Reporte Corporativo de Sustentabilidade (Corporate Sustainability Reporting Directive - (CSRD)). Os standards definidos pela Diretiva, as Normas Europeias para

Relatórios de Sustentabilidade (European Sustainability Reporting Standards (ESRS)) colocam a análise de Dupla Materialidade como essencial para determinar a estrutura de reporte, uma vez que as empresas, só são obrigadas a responder às normas temáticas dos temas considerados materiais.

A Dupla Materialidade, sendo um processo que exige a concentração de esforços para a compreensão alargada da empresa, não deve ser encarada apenas como uma análise para cumprimento legal, mas sim como uma oportunidade da empresa se conhecer face às matérias de ESG. Conhecimento esse, que permitirá não só responder melhor às expectativas das suas partes interessadas, mas também tornar-se mais resiliente face a potenciais riscos e simultaneamente mais capaz de identificar oportunidades de melhoria e de inovação antecipadamente, o que se traduz numa vantagem competitiva



Taxonomia Ambiental da UE

A Taxonomia Ambiental da EU decorre da estratégia da EU de Finanças Sustentáveis (Sustainable Finance), e encontra-se abrangida na CSRD. Pretende promover uma transição para um modelo de crescimento económico sustentável através do incentivo ao financiamento de atividades que contribuem para os 6 objetivos ambientais da EU.

1

Mitigação das alterações climáticas

2

Adaptação às alterações climáticas

3

Uso e proteção dos recursos hídricos e marinhos

4

Transição para a economia circular

5

Prevenção e controlo da poluição

6

Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas

Definidos no Ato Delegado sobre o Clima

Definidos no Ato Delegado para o Ambiente

Obrigações:

As empresas não financeiras devem divulgar, nas declarações de sustentabilidade, para os produtos e serviços associados a atividades abrangidas pela Taxonomia, os seguintes KPIs (mais informação adicional):

► % Turnover

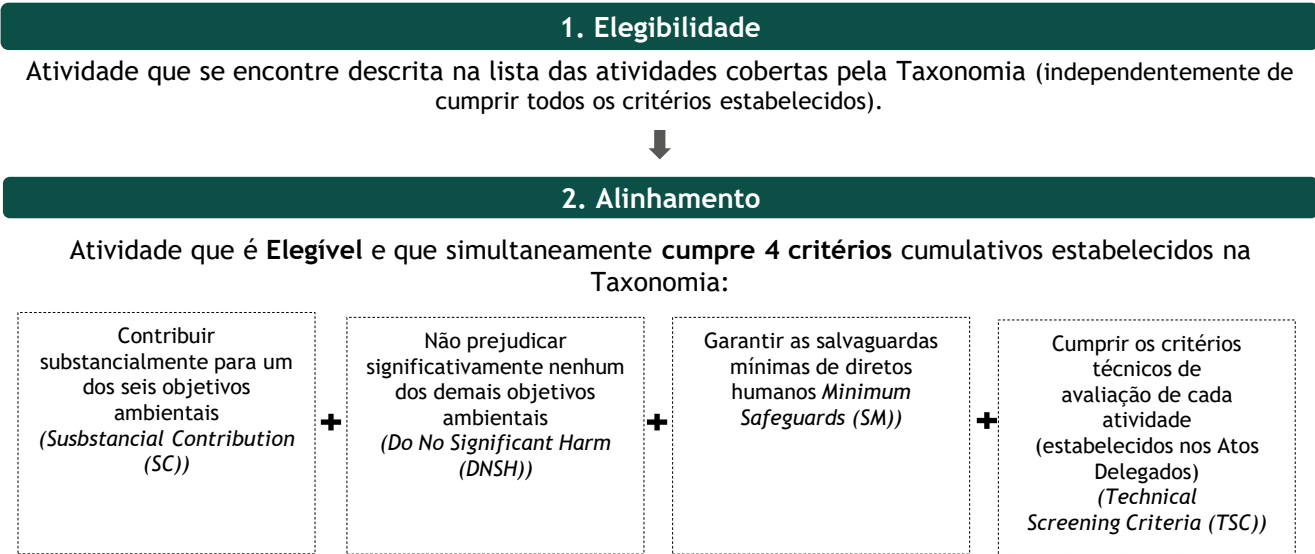
► % capEX

► % opEX

A Taxonomia introduz um sistema de classificação das atividades económicas que são consideradas ambientalmente sustentáveis, por contribuírem substancialmente para um ou mais dos objetivos definidos. A Taxonomia tem vindo a ser utilizada para definição de critérios de investimento em determinados setores e atividades económicas.

A Taxonomia é um instrumento que permite a transparência e a comparabilidade das atividades e que guia o financiamento e investimento para atividades alinhadas com impacto positivo no ambiente. No âmbito da CSRD é necessário a apresentação da análise à Taxonomia.

A Taxonomia define dois conceitos chave a Elegibilidade e Alinhamento:



CSDDD – Corporate Sustainability Due Diligence Directive

O que é a CSDDD?

A Corporate Sustainability Due Diligence Directive (CSDDD) introduz um regime jurídico que estabelece obrigações para as empresas e que impõe a identificação, prevenção, mitigação e prestação de contas sobre impactos negativos sobre direitos humanos e o meio ambiente ao longo das suas cadeias de valor. A diretiva visa garantir que as atividades empresariais não causem danos significativos a pessoas e ao planeta, promovendo uma gestão responsável e preventivo-remediadora.

Embora apenas algumas empresas se tornem legalmente obrigadas a cumprir todas as exigências a partir de julho de 2027, as que adotarem práticas de conformidade antecipadas poderão obter benefícios substanciais: melhor gestão de risco, maior confiança dos stakeholders, vantagens competitivas e eficiência operacional.

O QUE IMPLICA EM TERMOS PRÁTICOS

A CSDDD exige que as empresas implementem processos estruturados de diligência devida voltados para a identificação, prevenção e mitigação de impactos negativos relacionados com direitos humanos e meio ambiente, não apenas nas operações internas, mas também nas suas cadeias de abastecimento. Requer uma abordagem proativa e integrada: envolver stakeholders, rever contratos com fornecedores, incorporar cláusulas de diligência, e monitorizar os impactos.

É importante alinhar a conformidade da CSDDD com outros regulamentos e standards existentes, como a CSRD e ESRS, para evitar duplicações, reduzir custos e garantir coerência.



Quem é abrangido?

A Diretiva de Diligência Devida Empresarial em Matéria de Sustentabilidade (CSDDD) aplica-se a empresas que cumpram os seguintes critérios, particularmente no que toca ao número de trabalhadores, ao volume de negócios e à localização (se são empresas da UE ou de fora da UE).

Empresas da UE		Empresas fora da UE	
Mais de 5 000 trabalhadores e volume de negócios mundial > EUR 1.500 M **	A partir de 26 julho 2028	Volume de negócios líquido na UE > EUR 1.500 M **	A partir de 26 julho 2028
Mais de 3 000 trabalhadores e volume de negócios mundial > EUR 900 M	A partir de 26 julho 2028	Volume de negócios líquido na UE > EUR 900 M	A partir de 26 julho 2028
Mais de 1 000 trabalhadores e volume de negócios mundial > EUR 450 M	A partir de 26 julho 2029	Volume de negócios líquido na UE > EUR 450 M	A partir de 26 julho 2029

* Os limiares são avaliados com base nos dados consolidados do exercício financeiro anterior.

** **Diretiva “stop the clock”**: O primeiro grupo de empresas abrangidas — aquelas com mais de 5.000 trabalhadores e um volume de negócios acima de 1,5 mil milhões de euros — só terá **de aplicar as regras de diligência de cadeia de valor a partir de 2028**, em vez de 2027.

Consequências da não conformidade

Empresas que não cumprirem os requisitos da CSDDD podem enfrentar multas de até 5% da faturação mundial líquida. Para além das penalidades financeiras, as autoridades de supervisão poderão tornar públicas essas sanções, mantendo-as disponíveis por pelo menos cinco anos, o que pode afetar significativamente a reputação corporativa e a confiança de investidores e parceiros.

NORMA EUROPEIA DE RELATO DE SUSTENTABILIDADE VOLUNTÁRIO

(VSME - Voluntary Sustainability Reporting Standard for SMEs)

No final de julho de 2025, a Comissão Europeia adotou, sobre a forma de **Recomendação** ((Recomendação (EU) nº 2025/1710), norma de relato de sustentabilidade de aplicação voluntária para as pequenas e médias empresas (PME). Conhecida como VSME (Voluntary Sustainability Reporting Standard for SMEs) e desenvolvida pelo EFRAG (European Financial Reporting Advisory Group), a norma representa um passo decisivo para integrar as PME na transição para uma economia mais sustentável. A criação da VSME responde à crescente pressão sobre as empresas para demonstrarem práticas ambientais, sociais e de governação (ESG). Embora a CSRD (Corporate Sustainability Reporting Directive) se aplique apenas a grandes organizações, as PME têm sido cada vez mais chamadas a fornecer dados de sustentabilidade a clientes, instituições financeiras e parceiros de negócio. Este fenómeno, conhecido como “efeito cascata”, gera sobrecarga administrativa e dificulta a competitividade. Para aliviar essa pressão, a VSME introduz um quadro de reporte normalizado, evitando múltiplos questionários e formatos distintos. A norma é voluntária e proporcional, permitindo às empresas adaptar o nível de reporte às suas capacidades. Está estruturada em dois módulos: um módulo de base, com requisitos mínimos voltados sobretudo para microempresas, e um módulo abrangente, para PME que desejem fornecer informação mais detalhada. No caso das microempresas, é até possível aplicar apenas partes do módulo de base. A simplicidade é outro traço distintivo: o reporte pode ser feito através de autodeclaração, sem necessidade de verificação externa, o que reduz ainda mais o encargo administrativo. O módulo de base cobre métricas essenciais de

sustentabilidade, como energia, emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE), gestão de resíduos e biodiversidade; indicadores sociais, como saúde e segurança no trabalho, composição da força de trabalho e disparidade salarial; e ainda aspetos de governação, como eventuais condenações por corrupção e suborno. Para incentivar a sua adoção, a Comissão Europeia recomenda que grandes empresas e instituições financeiras utilizem, sempre que possível, apenas os dados previstos nesta norma ao solicitarem informação às PME. Além disso, estão a ser estudadas ferramentas digitais, como a integração com a faturação eletrónica, para automatizar a recolha de dados e simplificar ainda mais os processos de reporte.

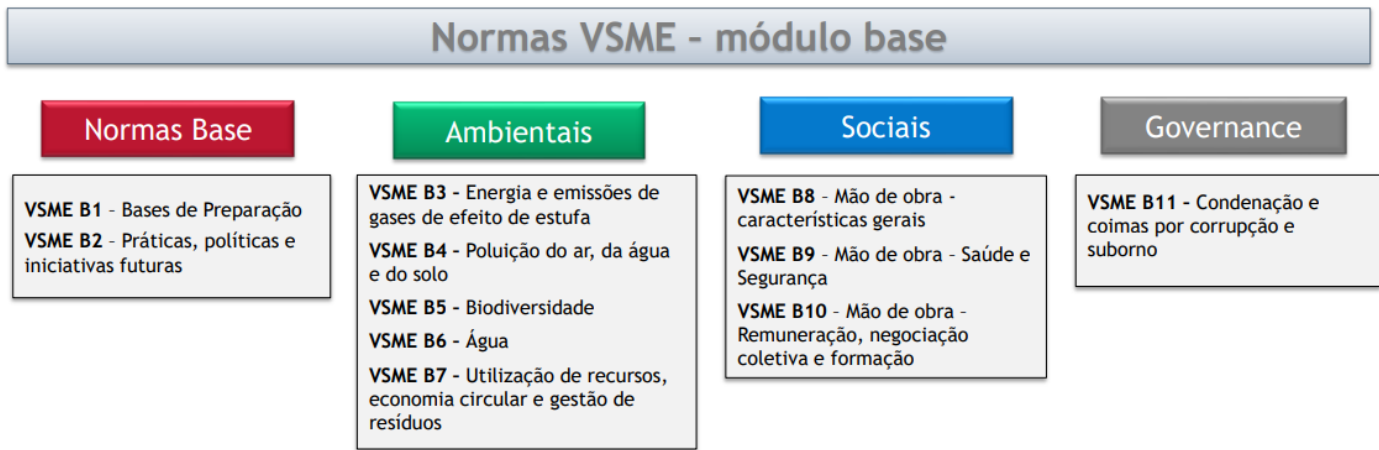
NORMA EUROPEIA DE RELATO DE SUSTENTABILIDADE VOLUNTÁRIO

A VSME foi desenhada para responder à diversidade de realidades das empresas:

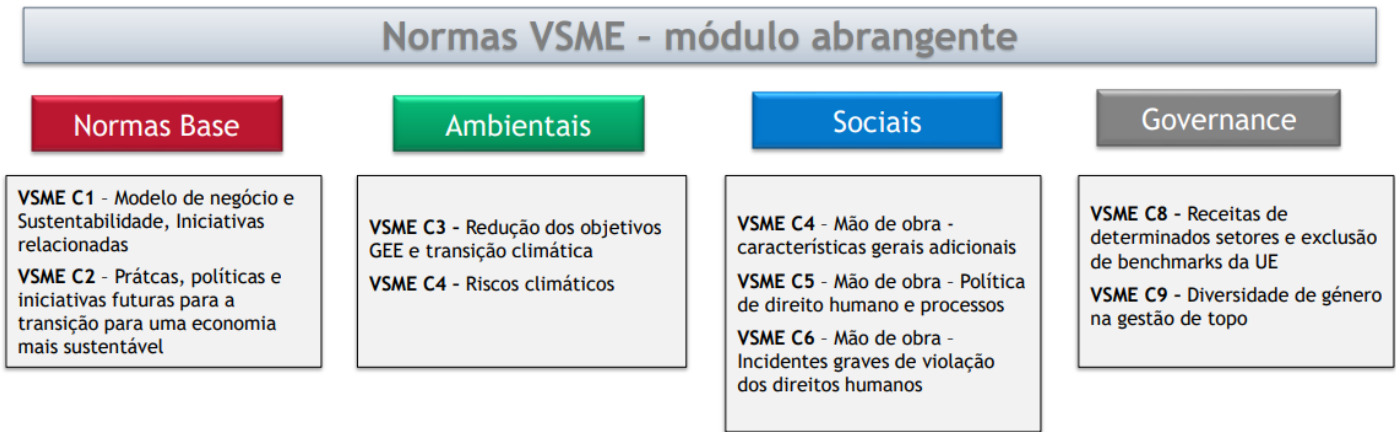
- O **Módulo de Base** estabelece os requisitos mínimos, abordando indicadores essenciais como emissões de GEE de âmbito 1 e 2, utilização de recursos, saúde e segurança no trabalho, remuneração e conformidade legal.
- O **Módulo Abrangente** oferece a possibilidade de ir além do básico, incluindo políticas ESG, metas de redução de emissões, planos de transição, análise de riscos climáticos e diversidade na gestão. A implementação do Módulo de Base é condição prévia.

A flexibilidade é um dos pilares da norma: aplica-se o **princípio “se aplicável”**, que permite às empresas reportar apenas os indicadores relevantes para o seu modelo de negócio. Ao contrário das normas ESRS destinadas a grandes empresas, não é exigida a análise de dupla materialidade, o que reduz a complexidade do processo.

A estrutura das Normas VSME



A aplicação do módulo abrangente prevê a implementação prévia do módulo de base. O módulo abrangente define os requisitos adicionais ao relatório de sustentabilidade e inclui 9 requisitos de divulgação: 2 normas base a todos os setores e 7 temáticas.



AS VSME REQUEREM UMA ANÁLISE DE DUPLA MATERIALIDADE?

A abordagem das VSME assenta no princípio do “se aplicável”, o que significa que cada empresa pode reportar apenas a informação que considere relevante para o seu modelo de negócio. Assim, ao contrário das ESRS, as VSME **não exigem a realização de uma Análise de Dupla Materialidade**.

RECOMENDAÇÃO BDO:

Apesar de não ser obrigatória no âmbito das VSME, a Análise de Dupla Materialidade constitui um exercício estratégico fundamental, que permite às empresas compreenderem de forma mais abrangente os seus riscos, impactos e oportunidades em matéria de sustentabilidade. Por isso, a BDO recomenda vivamente a sua realização.

Principais vantagens da Análise de Dupla Materialidade

✓ Gestão de riscos e oportunidades mais robusta

Permite identificar riscos emergentes que dificilmente seriam captados numa abordagem tradicional, reforçando a resiliência e a competitividade da estratégia empresarial.

✓ Fortalecimento da relação com stakeholders

Ao considerar impactos internos e externos, a empresa aumenta a transparência e consolida a sua reputação junto de clientes, investidores, reguladores, colaboradores e comunidade.

✓ Preparação para regulamentação futura

A adoção antecipada desta prática posiciona a empresa à frente das futuras exigências regulatórias, reduzindo custos de adaptação e facilitando a transição para normas mais exigentes como as ESRS.

Atualmente a análise de DUPLA MATERIALIDADE é um requisito da diretiva de Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD). É considerada como essencial, por definir os temas relevantes de ESG para a empresa, os quais devem ser reportados.

O conceito de dupla materialidade compreende uma dupla análise:

- **Impacte:** Analisa os temas ESG, suscetíveis de ter impacte, real, potencial significativo na empresa, a curto, médio ou longo prazo.
- **Financeira:** Analisa em que medida os temas de ESG tem potencial de afetar o desenvolvimento e desempenho financeiro, da empresa, a curto, médio ou longo prazo.

Como resultado desta análise são identificadas as questões de ESG prioritárias, que devem ser consideradas na estratégia da empresa e devem ser reportadas à luz das novas diretivas.



O QUE SÃO OS ODS?

São 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), incluídos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada por todos os Estados-Membros das Nações Unidas em 2015. Os ODS reconhecem que a erradicação da pobreza e outras privações devem ser acompanhadas de estratégias que melhorem a saúde e a educação, reduzam a desigualdade e estimulem o crescimento económico - ao mesmo tempo que combatem as alterações climáticas e preservam os ecossistemas. Definem as prioridades, fixam metas de Sustentabilidade, com foco em áreas críticas para a humanidade, e estruturam-se em torno de 5 Princípios: Planeta, Pessoas, Prosperidade, Paz e Parcerias.



Em setembro de 2015, 193 países acordaram os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- 1. **Erradicar a pobreza:** Erradicar a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- 2. **Erradicar a fome:** Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável;
- 3. **Saúde de qualidade:** Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- 4. **Educação de qualidade:** Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- 5. **Igualdade de gênero:** Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e raparigas;
- 6. **Água potável e saneamento:** Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos;
- 7. **Energias renováveis e acessíveis:** Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e modernas para todos

- 8. **Trabalho digno e crescimento económico:** Promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos;
- 9. **Indústria, inovação e infraestruturas:** Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- 10. **Reduzir as desigualdades:** Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países;
- 11. **Cidades e comunidades sustentáveis:** Tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis;
- 12. **Produção e consumo sustentáveis:** Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis;
- 13. **Ação climática:** Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos;
- 14. **Proteger a vida marinha:** Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- 15. **Proteger a vida terrestre:** Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda de biodiversidade;
- 16. **Paz, justiça e instituições eficazes:** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis;
- 17. **Parcerias para a implementação dos objetivos:** Reforçar os meios de implementação e revitalizar a Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável.



PRINCIPAIS REGULAMENTOS E LEGISLAÇÃO NO CONTEXTO ESG

Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050)

Resolução de Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho

Este roteiro, publicado através da referida Resolução de Conselho de Ministros, define a estratégia de Portugal para a neutralidade carbónica até 2050. O RNC demonstra os caminhos economicamente e tecnicamente viáveis, para uma redução de emissões, entre 85 e 90% até 2050, além de medidas de compensação das emissões restantes. Todos os setores são considerados para o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis Sustainable Finance Disclosure Regulation SFDR)

Regulamento UE 2019/2088

Em vigor desde 2021, o SFDR é um dos regulamentos mais relevantes da estratégia europeia de financiamento sustentável para aumentar a transparência e ajudar os investidores a fazer escolhas mais informadas. Exige que os participantes do mercado financeiro divulguem informações sobre como integram os riscos de Sustentabilidade nas suas decisões de investimento. Propõe também a classificação dos produtos financeiros em 3 categorias: Produtos convencionais; Produtos que promovem características ambientais ou sociais, mas cujo objetivo principal não é

investir em Sustentabilidade e Produtos que têm como objetivo principal o investimento sustentável. Atos complementares deste Regulamento: Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 e Regulamento (UE) 2019/2088.

Taxonomia Ambiental da UE EU Taxonomy

Regulamento UE 2020/852

Também chamada de Taxonomia Verde, está em vigor desde 2020, estabelece uma classificação comum (taxonomia) para identificar as atividades económicas que contribuem significativamente para os 6 objetivos ambientais estabelecidos pela União Europeia. Para uma atividade estar elegível e alinhada tem de contribuir para pelo menos um dos 6 objetivos ambientais, não prejudicar significativamente nenhum dos restantes (DNSH) e assegurar as salvaguardas sociais mínimas, em termos de direitos humanos e do trabalho. Além disso, deve ainda cumprir os critérios técnicos definidos nos atos delegados: Regulamento Delegado UE 2023/2485 (para os 2 objetivos mitigação das alterações climáticas e adaptação às alterações climáticas); Regulamento Delegado UE 2023/2486 restantes quatro objetivos utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; transição para uma economia circular; prevenção e controlo da poluição; e proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas). Além destes, o Regulamento é complementado por outros atos delegados.

Lei de Bases do Clima

Lei n.º 98/2021

Legislação portuguesa, em vigor desde 2021, é considerado o marco legal para a ação climática em Portugal. Estabelece as bases da política climática para país, reconhecendo a emergência climática e definindo objetivos claros para a transição para uma economia sustentável e neutra em carbono. Tem como principais objetivos a redução das emissões de gases de efeito de estufa, promoção da justiça climática, a redução das emissões de gases de efeito de estufa, o aproveitamento das energias renováveis, e a promoção da economia circular.

A Diretiva de Reporte de Sustentabilidade Corporativa Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD)

Diretiva UE 2022/2464

Publicada em 2022, a CSRD substitui a anterior Diretiva de Relatórios Não Financeiros (NFRD) (Decreto-Lei n.º 89/2017) e aplica-se às informações de Sustentabilidade divulgadas a partir de 01/01/2024. Esta diretiva reforça e alarga o quadro regulatório, aumentando a coerência e uniformidade na divulgação dos impactos ambientais, sociais e de governação pelas empresas. As empresas abrangidas deverão cumprir os requisitos de reporte segundo os ESRS definidos pelo EFRAG. Estes incluem 12 normas iniciais – 2 gerais e 10 temáticos – cobrindo os pilares Ambiental, Social e de Governação, com perspetiva de expansão para standards setoriais e específicos para PME e entidades de fora da UE.

DIRETIVA (UE) 2025/794 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de abril de 2025 que altera as Diretivas (UE) 2022/2464 e (UE) 2024/1760 no respeitante às datas a partir das quais os Estados-Membros devem aplicar determinados requisitos de relato de sustentabilidade das empresas e requisitos de dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade.

A Diretiva “stop-the-clock”, altera as datas de entrada em aplicação das regras decorrentes da CSRD e CSDDD:

- adiamento por dois anos da aplicação da diretiva de relato de sustentabilidade (CSRD) para as empresas que ainda não iniciaram o reporte ao abrigo das normas europeias, como grandes empresas e PME cotadas.
- adiamento por um ano, do prazo de transposição pelos Estados Membros (CSDDD), até 26 de julho de 2027.

(Recomendação (EU) nº 2025/1710), - Relativa a uma norma de relato de sustentabilidade de aplicação voluntária para as pequenas e médias empresas. A Comissão Europeia adotou no final de julho passado, sob a forma de Recomendação, a norma voluntária de relato de sustentabilidade destinada a pequenas e médias empresas. Conhecida como VSME (Voluntary Sustainability Reporting Standard for SMEs) e desenvolvida pelo EFRAG (European Financial Reporting Advisory Group), a norma representa um passo decisivo para integrar as PME na transição para uma economia mais sustentável.

Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM)

Regulamento (UE) 2023/956

Este Regulamento, publicado em outubro de 2023, é a ferramenta lançada pela UE para de fuga de carbono. O objetivo é desta forma evitar que as empresas da UE transfiram as suas produções ou vejam os seus produtos serem substituídos por produtos importados de países terceiros por razões de custos associados à falta ou menores ambições climáticas destes países. As taxas a pagar são assim calculadas com base nas emissões de GEE. Prevê-se uma aplicação faseada deste mecanismo e a sua aplicação total a partir de 1 de janeiro de 2026.

Mercado Voluntário de Carbono (MVC)

Decreto-Lei n.º 4/2024

Este Decreto-Lei, publicado em 2024, vem implementar o Mercado Voluntário de Carbono (MVC) em Portugal e estabelece o respetivo regime de funcionamento. Pretende que a redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e o sequestro de carbono através de projetos voluntários, incluindo soluções de base natural e tecnológicas, possam ser transformados em créditos de carbono, que possam ser vendidos para compensar as emissões que não podem ser evitadas de outros agentes. Trata-se de um incentivo económico para a mitigação das emissões e para aumentar a resiliência do território face às alterações climáticas.

A Diretiva sobre o Dever de Diligência na Governação das Empresas

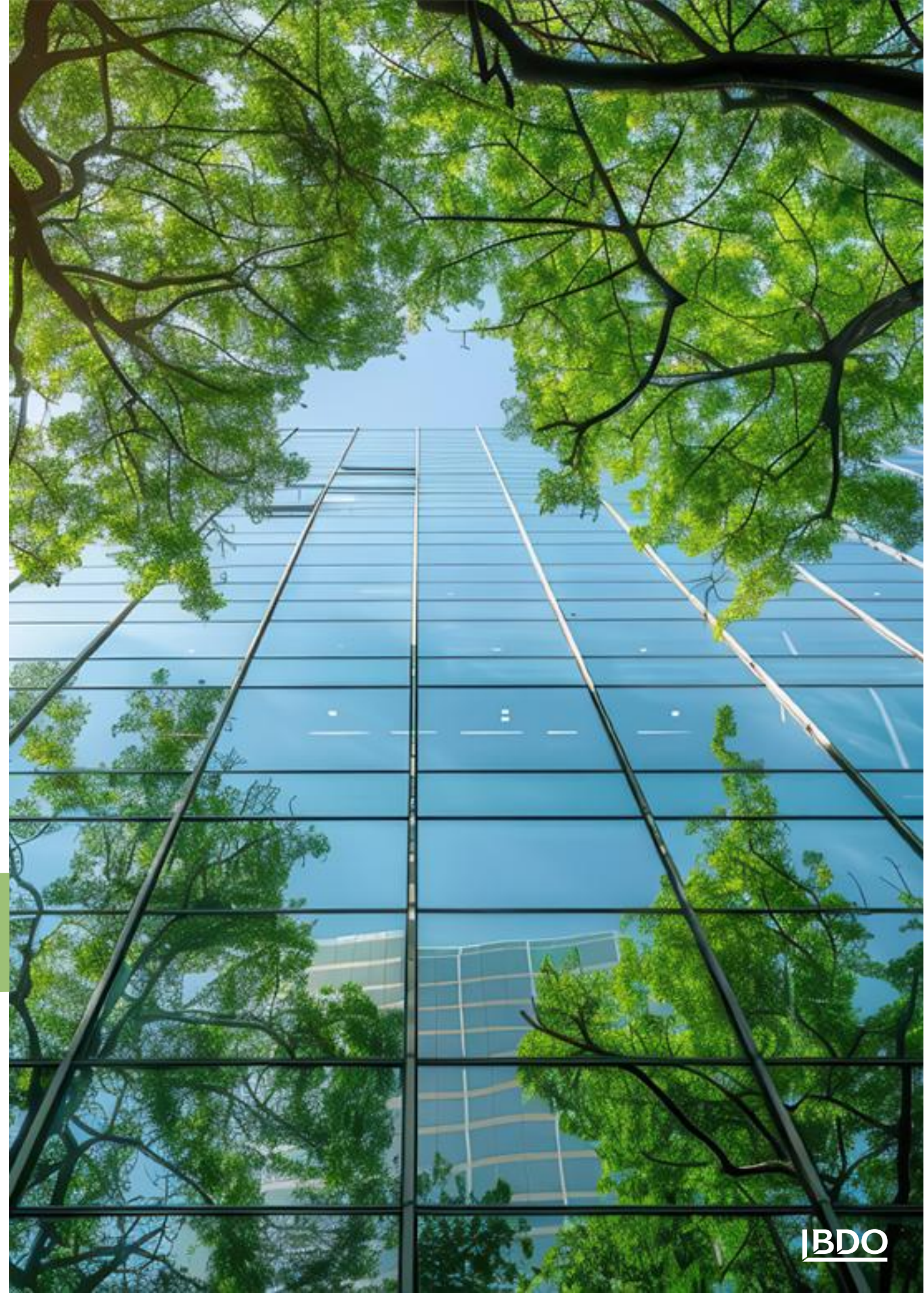
Corporate Sustainability Due Diligence Directive (CSDDD)

Diretiva UE 2024/1760

Publicada em julho de 2024, esta diretiva vem obrigar as empresas a agirem de forma mais responsável, ao ter de assegurar a integração de práticas de sustentabilidade nas suas estratégias e identificarem, prevenirem e mitigarem os impactos negativos de suas atividades em matéria de ambiente e de direitos humanos ao longo de toda a sua cadeia de valor. A diretiva entrou em vigor em 25 de julho de 2024, data de publicação oficial no Jornal da UE. A aplicação obrigatória é faseada entre 2027 e 2029, conforme os limiares de dimensão e faturação das empresas. A transposição para a legislação nacional deve ocorrer até 26 de julho de 2026, antes da aplicação inicial.

Lei do Restauro da Natureza Regulamento (UE) 2024/1991

Este Regulamento estabelece a Lei do Restauro da Natureza (LRN), entrou em vigor em agosto de 2024, define regras específicas para os países da UE para restaurar de maneira contínua e sustentável a natureza em florestas e mares dos países da EU. O objetivo é restaurar pelo menos 20% das zonas terrestres e marítimas da UE até 2030, de forma a reverter a degradação da natureza, alcançar a neutralidade climática e melhorar a preparação e resiliência para os “efeitos das alterações climáticas”. Na prática os países da EU terão dois anos desde a data da publicação para elaborar, planos nacionais de restauro com objetivos para restaurar pelo menos 30% dos habitats em mau estado até 2030, 60 % até 2040 e 90 % até 2050.



Diretiva das Alegações Ambientais (em perspectiva)

Green Claims Directive

Em março de 2024 foi adotada pela Comissão Europeia uma proposta de Diretiva para as alegações ambientais. O objetivo é combater o Greenwashing praticado pelas empresas, ou seja, alegações verdes ou ecológicas sem nenhuma base de comprovação, que geram desconfiança e descredito nos consumidores e na sociedade em geral. A Diretiva estabelece critérios claros de como provar as afirmações e rótulos, regras para a rotulagem transparente e exige a comprovação científica das alegações ambientais bem como a sua verificação por terceira parte. Aguarda-se a sua adoção formal pela União Europeia e a sua publicação no Jornal Oficial para entrar em vigor. Contudo estima-se que seja entre 2025 e 2026. Informações disponíveis sobre a [Greenclaims Directive](#).

Taxonomia Social da UE (em perspectiva)

EU Social Taxonomy

A Taxonomia Social, ainda não está em vigor, encontra-se em fase de discussão. Tal como a Taxonomia Ambiental pretende estabelecer uma classificação comum (taxonomia) para as atividades económicas que contribuem significativamente para os objetivos sociais da União Europeia. Atualmente pode ser consultado o [relatório final sobre a Taxonomia Social](#). Espera-se que exista um avanço positivo e venha a ser publicada nos próximos anos.



CONTACTOS



CRISTINA SOUSA DIAS
Head of Advisory
cristina.dias@bdo.pt



JORGE CASTANHEIRA ALVES
Partner | Sustainability & EQS
jorge.alves@bdo.pt



VERA LÚCIA DUARTE
Manager | Sustainability and ESG
vera.duarte@bdo.pt



VÍTOR HUGO SIMÕES
Manager | Environment,
Quality and Safety
vitor.simoes@bdo.pt



BERNARDO GARCIA JERÓNIMO
Consultant | Sustainability
and ESG
bernardo.jeronimo@bdo.pt



FILIPA COELHO QUEIROZ
Consultant/Auditor |
Sustainability and ESG & EQS 4
filipa.queiroz@bdo.pt

www.bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., a BDO Advisory II, Lda., a BDO, Ferro & Associado, Sociedade de Revisores oficiais de Contas, Lda. e a BDO EnviEstudos, SA, sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firms Membro BDO. Copyright © novembro, 2024, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.